



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300097081

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **PBH ATIVOS S.A.**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163981328723

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

BELO HORIZONTE

Local

9 Maio 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5756056 em 20/05/2016 da Empresa PBH ATIVOS S.A., Nire 31300097081 e protocolo 163199485 - 09/05/2016.
 Autenticação: 56034396C5926F3F1BB1AA4B904C9609327A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse
 www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.948-5 e o código de segurança m5s7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
 24/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163199485	J163981328723	09/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.124.106-44	RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5756056 em 20/05/2016 da Empresa PBH ATIVOS S.A., Nire 31300097081 e protocolo 163199485 - 09/05/2016. Autenticação: 56034396C5926F3F1BB1AA4B904C9609327A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.948-5 e o código de segurança m5s7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/20

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA PBH ATIVOS S.A.

São partes neste instrumento particular:

I. como emissora e ofertante das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), objeto desta Escritura (“Debêntures”):

PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, sem registro de companhia aberta perante a CVM, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º andar, bairro Centro, CEP 30.130-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.593.766/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, o Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA – MG nº 14534, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.124.106-44, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Francisco Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do CRA - MG nº 01-002505, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.958.436-56 (“Emissora” ou “PBH ATIVOS”); e

II. como agente fiduciário, nomeado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), nesta Escritura, e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

E, ainda, como intervenientes anuentes:

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, bairro Centro, CEP 30.160-030, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti, brasileiro, casado, Auditor Fiscal do Estado de Minas Gerais, portador do RG nº 11926084, SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 418.354.846-20 (“SMF”); e

1/15



IV. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Timbiras, nº 628, bairro Funcionários, CEP 30.140-060, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvel Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 65805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 (“PGM” e, quando em conjunto com a SMF, “Intervenientes Anuentes”).

Os termos utilizados neste instrumento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos, terão os mesmos significados que lhes são atribuídos na Escritura.

CONSIDERANDO QUE:

(a) os Debenturistas deliberaram, reunidos em assembleia geral de debenturistas realizada em 28 de março de 2016 (“AGD Rating”), que o rebaixamento do *rating* originalmente atribuído à Emissão pela agência classificadora de risco Fitch Ratings, de ‘AAsf(bra)’ para ‘AA-sf(bra)’, não constitui um Evento de Inadimplemento, desde que observadas as hipóteses e condições previstas na *AGD Rating*;

(b) em contrapartida às deliberações descritas acima, a *AGD Rating* definiu que o cronograma de amortização das Debêntures fosse substituído pelo Novo Cronograma de Amortização (conforme definido na *AGD Rating*), a fim de alterar os percentuais de amortização previstos para os meses de maio de 2016 a abril de 2021;

(c) dentre as condições impostas para a efetivação e aperfeiçoamento das matérias descritas nos considerandos ‘a’ e ‘b’ acima, a *AGD Rating* deliberou, dentre outras disposições, que fosse celebrado, até 15 de maio de 2016 (“Prazo”), instrumento de aditamento à Escritura, com o propósito de incluir o Novo Cronograma de Amortização, bem como extinguir a Conta de Serviço da Dívida e procedimentos a ela relacionados;

(d) em 22 de abril de 2016 foi realizada nova assembleia geral dos Debenturistas, na qual foi deliberada a inclusão da possibilidade de pagamento antecipado, pela Emissora, da parcela de amortização das Debêntures de 15 de maio de 2016, bem como a previsão dos procedimentos que deverão ser observados para realização do pagamento antecipado (“AGD Pagamento Antecipado”); e

(e) as partes desejam alterar a Escritura em linha com as deliberações tomadas na *AGD Rating* e na *AGD Pagamento Antecipado*, e, ato contínuo, aproveitar para atualizar e retificar algumas de suas disposições.

ISTO POSTO, vêm as partes por esta e na melhor forma do direito firmar o presente “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços



Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.” (“Terceiro Aditamento”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

1.1 Em cumprimento às deliberações tomadas na AGD *Rating*, as partes resolvem alterar o cronograma de amortização das Debêntures previsto no Anexo II da Escritura, que passará a vigor na forma do **Anexo I** ao presente Terceiro Aditamento, a fim de alterar os percentuais de amortização previstos para os meses de maio de 2016 a abril de 2021.

CLÁUSULA II

EXTINÇÃO DA CONTA DE SERVIÇO DA DÍVIDA

2.1 Em cumprimento às deliberações tomadas na AGD *Rating*, as partes resolvem aditar a Escritura para excluir as disposições e procedimentos relativos à Conta de Serviço da Dívida, que será considerada extinta para todos os fins de fato e de direito.

2.2 Diante do disposto na Cláusula 2.1 acima, resolvem alterar as seguintes cláusulas da Escritura, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

(a) alterar a fórmula para cálculo do “IGR” informado na Cláusula 6.24.5, da seguinte forma:

“

$$IGR = \frac{SDC + VCBM + VCA}{SDR}$$

Onde:

IGR Índice de Garantia Real, calculado em cada Data de Verificação.

*SDC somatório do saldo devedor dos Direitos de Crédito Autônomos que vencerem até a data de vencimento das Debêntures, conforme indicado no item 13 do Relatório I do **Anexo III**, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial, deduzido:*

*(i) Do valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora, que foram pré-pagas, conforme indicado no item 14 do Relatório I do **Anexo III**;*

(ii) Do valor das parcelas dos Direitos de Crédito Autônomos cujo status no Relatório Gerencial elaborado pela SMF, e disponibilizado pela Emissora, por meio eletrônico

3/15



ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, observado o layout contido no **Anexo III** desta Escritura (“Relatório Gerencial”), conste como “Rompido”, conforme indicado no item 5 do Relatório III do **Anexo III**, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à respectiva emissão do Relatório Gerencial. Para fins do Relatório Gerencial, o termo “Rompido” significa o Direito de Crédito Autônomo referente a determinado Contribuinte que esteja inadimplente por pelo menos 3 (três) meses consecutivos.

VCBM valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, vinculados à Conta de Pagamento, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

VCA valor dos recursos mantidos em moeda corrente nacional e aplicações financeiras, depositados na Conta de Adiantamentos, apurado no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

SDR somatório do saldo do Valor Nominal Atualizado não amortizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos, apurados no último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior ao respectivo “n”ésimo mês de emissão do Relatório Gerencial.

Para os fins desta cláusula, o valor informado no item 13 do Relatório I do **Anexo III** a esta Escritura já considerará as deduções mencionadas nos itens (i) e (ii) da definição de SDC da fórmula acima.”

(b) incluir a Cláusula 6.24.7.1 e, por conseguinte, alterar o conceito de “VAMm” informado na Cláusula 6.24.7, da seguinte forma:

“VAMm valor da parcela de amortização das Debêntures em Circulação acrescida da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, calculada nos termos da Cláusula 6.12 acima, pago ou a ser pago no mês m, calculado conforme esta Escritura, observado o disposto no item 6.24.7.1 abaixo.”

*“6.24.7.1. Fica estabelecido que nos meses de maio de 2016, janeiro de 2017, fevereiro de 2017 e março de 2017, o cálculo do IC levará em consideração uma parcela de amortização teórica, calculada com base nos percentuais de amortização de 1,61%, 0,91%, 0,86% e 0,78%, respectivamente, não sendo utilizados, exclusivamente nesses meses, os percentuais definidos no **Anexo II**.”*

(c) alterar a Cláusula 6.24.11.1, que passará a vigor da seguinte forma:



“6.24.11.1. Nos termos dos Contratos de Garantia, os recursos existentes na Conta de Recebimento serão mensalmente, na Data de Verificação, direcionados para a Conta de Pagamento (conforme definido abaixo), de forma a constituir e manter o montante equivalente a uma Parcela Vincenda de Amortização (conforme previsto na Cláusula 6.24.12.1 abaixo). Tal transferência será limitada ao atingimento do montante previsto na Cláusula 6.24.12.1 abaixo, calculado pelo Agente Fiduciário. Conforme previsto no Contrato de Administração de Contas, a transferência será feita pelo Banco Centralizador após o recebimento de instruções do Agente Fiduciário.”

(d) alterar a Cláusula 6.24.12.2 (Cláusula 6.24.13 após a remuneração das cláusulas conforme abaixo disposto), que passará a vigor da seguinte forma:

“6.24.13. Conta de Adiantamentos. A Emissora irá constituir, por meio do Contrato de Administração de Contas e com base no Contrato de Cessão Onerosa, de forma irrevogável e irretroatável, para todos os fins de direito, uma conta na qual será depositado, mantido e aplicado o montante equivalente aos recursos advindos dos Direitos de Crédito Autônomos Objeto de Realização Antecipada (bem como os rendimentos e os recursos decorrentes da amortização, negociação ou resgate de títulos, cotas ou ativos do Investimento Permitido, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.24.15 e 6.24.16 abaixo, realizado com recursos dessa conta), mantida junto ao Banco Centralizador, a ser movimentada exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia e expressa do Agente Fiduciário, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta cláusula, dos Contratos de Garantia e observado o IGR e o IC, conforme previstos acima (“Conta de Adiantamentos”, e, em conjunto com a Conta Centralizadora da Emissora, com a Conta Centralizadora do Município, com a Conta de Recebimento e com a Conta de Pagamento, “Contas Vinculadas”).”

(e) excluir as Cláusulas 6.24.13, 6.24.13.1, 6.24.13.1.1, 6.24.13.1.2, 6.24.13.1.3 e 6.24.13.1.4, com a consequente renumeração das cláusulas subsequentes.

(f) alterar as Cláusulas 6.24.13.1.5, 6.24.13.1.6 e 6.24.13.1.7 (Cláusulas 6.24.12.2, 6.24.12.3 e 6.24.12.4 após a renumeração acima disposta), que passarão a vigor da seguinte forma:

“6.24.12.2 Na hipótese de não haver recursos suficientes na Conta de Pagamento para quitação integral de cada Parcela Vincenda de Amortização no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, o Banco Centralizador, mediante autorização do Agente Fiduciário, transferirá recursos da Conta de Adiantamentos para a Conta de Pagamento, se houver, no montante que seja necessário para atendimento da obrigação da Cláusula 6.24.12 acima.”



“6.24.12.3. Observados os termos da Cláusula 6.24.12.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à data de pagamento de uma Parcela Vincenda de Amortização, informar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, para a BM&FBOVESPA e para o Banco Liquidante, o valor a ser pago da Parcela Vincenda de Amortização.”

“6.24.12.4. Impreterivelmente até às 15h00 do Dia Útil anterior à data de pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, o Agente Fiduciário deverá determinar ao Banco Centralizador o débito da Conta de Pagamento dos recursos necessários ao pagamento da Parcela Vincenda de Amortização, nos termos da Cláusula 6.24.12.3. acima e 6.24.12.1 acima, por meio de uma transferência eletrônica disponível (TED) da Conta de Pagamento para a conta indicada pelo Escriturador que será utilizada para os pagamentos dos valores devidos aos Debenturistas, sendo desde já expressamente autorizado pela Emissora para tanto.”

(g) alterar as Cláusulas 6.24.16 e 6.24.16.1, que passarão a vigor da seguinte forma:

“6.24.16. Quaisquer recursos da Conta de Recebimento serão aplicados na noite do Dia Útil de seu depósito e serão mantidos investidos até a data de recebimento, pelo Banco Centralizador, da notificação do Agente Fiduciário instruindo a transferência de recursos da Conta de Recebimento para a Conta de Pagamento.”

“6.24.16.1. Os recursos depositados na Conta de Recebimento e na Conta de Adiantamentos também serão utilizados para liquidação das Debêntures na hipótese de Vencimento Antecipado (conforme prevista nas Cláusulas 9.1 e seguintes abaixo) das Debêntures, não podendo ocorrer nenhuma transferência para Conta de Livre Movimentação neste caso.”

(h) alterar a alínea ‘i’ da Cláusula 8.1, que passará a vigor da seguinte forma:

“(i) caso não haja recursos na Conta de Pagamento para atendimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, e seja necessária a aplicação do procedimento previsto na Cláusula 6.24.12.2;”

(i) alterar a alínea ‘v’ da Cláusula 9.1, que passará a vigor da seguinte forma:

“(v) caso a Emissora deixe de atender o valor mínimo da Conta de Pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da solicitação de reposição enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido, observados os procedimentos previstos nos Contratos de Garantia;”



CLÁUSULA III PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1 Em cumprimento às deliberações tomadas na AGD Pagamento Antecipado, as partes resolvem aditar a Escritura para incluir a possibilidade de pagamento antecipado, pela Emissora, da parcela de amortização das Debêntures de 15 de maio de 2016, assim como prever os procedimentos que deverão ser observados para realização do pagamento antecipado.

3.2 Diante do disposto na Cláusula 3.1 acima, resolvem incluir as seguintes cláusulas da Escritura, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

(a) incluir as Cláusulas 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3, 6.12.4 e 6.12.5, da seguinte forma:

“6.12.1 Fica desde já acordado que a Emissora poderá realizar o pagamento da parcela de 15 maio de 2016 antecipadamente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério (“Pagamento Antecipado”), desde que o Pagamento Antecipado seja realizado em valor equivalente ao percentual exato do Valor Nominal Unitário previsto para a amortização da parcela de 15 de maio de 2016, acrescido (i) da Atualização Monetária, calculada pro rata temporis por Dias Úteis entre a Data de Emissão e a Data do Pagamento Antecipado e da (ii) Remuneração, calculada pro rata temporis desde a da Data de Emissão até a data do Pagamento Antecipado.”

“6.12.2. Na hipótese prevista na Cláusula 6.12.1 acima, a Emissora deverá notificar os Debenturistas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a BM&FBOVESPA e o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do Pagamento Antecipado (“Comunicação de Pagamento Antecipado”).”

“6.12.3. Na Comunicação de Pagamento Antecipado deverá constar: (i) a data do Pagamento Antecipado; (ii) a menção de que o valor do pagamento corresponderá ao percentual exato do Valor Nominal Unitário previsto para a amortização da parcela de 15 de maio de 2016, acrescido (a) da Atualização Monetária, calculada pro rata temporis por Dias Úteis entre a Data de Emissão e a Data do Pagamento Antecipado e da (b) Remuneração, calculada pro rata temporis desde a da Data de Emissão até a data do Pagamento Antecipado; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado.”

“6.12.4 O Pagamento Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula, na data indicada na Comunicação de Pagamento Antecipado, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.”



“6.12.5 Ocorrendo o Pagamento Antecipado na forma da Cláusula 6.12.1 acima, as Partes reconhecem que, exceto para fins do disposto na Cláusula 6.24.11.1 abaixo, a Data de Verificação do mês de maio de 2016 corresponderá ao dia 12. Nesta mesma data, observadas as condições previstas na Cláusula 6.24.13.1.3, os recursos da Conta de Recebimento serão direcionados, mediante instrução encaminhada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador, para a Conta de Livre Movimentação.”

CLÁUSULA IV ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PARA COMUNICAÇÕES

4.1 As partes resolvem atualizar os dados para comunicações da SMF previstos na Cláusula 6.26 da Escritura, conforme disposto abaixo:

“(f) Para a SMF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Endereço: Rua Espírito Santo, nº 605, 5º. Andar, Centro

CEP: 30.160-030 - Belo Horizonte, MG

Tel: (31) 3277-4008

At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Pedro Meneguetti

e-mail: meneguetti@pbh.gov.br”

CLÁUSULA V RETIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS CRUZADAS E ATUALIZAÇÃO DAS REFERÊNCIAS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

5.1 As Partes resolvem retificar algumas referências constantes da Escritura, de acordo com os termos e condições abaixo expostos:

(a) alterar a alínea ‘n’ da Cláusula 10.3.1, que passará a vigor da seguinte forma:

“(n) publicar, as expensas da Emissora, no órgão da imprensa estabelecido na Cláusula 2.1.1 desta Escritura, anúncio comunicado aos Debenturistas que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea (m) acima;”

5.2 A partes resolvem atualizar as referências aos dispositivos do Código de Processo Civil, de acordo com a nova Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, em vigor desde 17 de março de 2016.

5.3 Diante do disposto na Cláusula 5.2 acima, resolvem alterar a seguinte cláusula da Escritura, de acordo com os termos e condições abaixo expostos.

(a) alterar a Cláusula 13.1, que passará a vigor da seguinte forma:



“13.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815, e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.”

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Emissora declara e garante neste ato que:

(a) está devidamente autorizada a celebrar este Terceiro Aditamento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, possuindo capacidade legal e os poderes necessários para celebrar este Terceiro Aditamento e todos os documentos relacionados, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(b) a celebração deste Terceiro Aditamento, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Onerosa (conforme alterados e definidos na Escritura), não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Garantia (conforme definida na Escritura), e por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(c) a celebração deste Terceiro Aditamento, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Cessão Onerosa (conforme alterados e definidos na Escritura), e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(d) este Terceiro Aditamento, os Contratos de Garantia e o Contrato de Cessão Onerosa (conforme alterados e definidos na Escritura), e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) as informações financeiras da Emissora, em todos os seus aspectos relevantes, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(f) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas até a data deste Terceiro Aditamento são verdadeiros, consistentes, precisos, completos,

9/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5756056 em 20/05/2016 da Empresa PBH ATIVOS S.A., Nire 31300097081 e protocolo 163199485 - 09/05/2016. Autenticação: 56034396C5926F3F1BB1AA4B904C9609327A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.948-5 e o código de segurança m5s7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/20

corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(g) a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(h) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora e em sua condição financeira;

(i) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente as suas funções; e

(k) este Terceiro Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições.

6.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e /ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula VI.

CLÁUSULA VII – REGISTRO DO TERCEIRO ADITAMENTO

7.1 As Partes neste ato acordam que, não obstante o prazo para protocolo dos aditamentos à Escritura na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) previsto na Cláusula 2.2.1 da Escritura, este Terceiro Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCEMG no Prazo definido na *AGD Rating*, nos demais termos e condições previstos na Cláusula 2.2.1 da Escritura.

CLÁUSULA VIII – RATIFICAÇÕES

8.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura, incluindo seus anexos, que não foram



expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Assinaram o documento original: Emissora PBH Ativos S.A., por Ricardo Augusto Simões Campos e Francisco Rodrigues dos Santos, Agente Fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, por Júlio Siggia Amorim, Intervenientes Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, por Pedro Meneguetti, Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, por Rúsvel Beltrame Rocha.

Confere com o Original

Assina digitalmente o documento Ricardo Augusto Simões Campos.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

Anexo I do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, Sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos De Colocação, da PBH ATIVOS S.A., celebrado em 25 de abril de 2016.

ANEXO II **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO**

Mês	Data de Aniversário	"P" Percentual de amortização
0	15/04/2014	0,00%
1	15/05/2014	3,16%
2	16/06/2014	3,07%
3	15/07/2014	2,96%
4	15/08/2014	2,86%

11/15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5756056 em 20/05/2016 da Empresa PBH ATIVOS S.A., Nire 31300097081 e protocolo 163199485 - 09/05/2016. Autenticação: 56034396C5926F3F1BB1AA4B904C9609327A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.948-5 e o código de segurança m5s7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/20

5	15/09/2014	2,77%
6	15/10/2014	2,68%
7	17/11/2014	2,60%
8	15/12/2014	2,51%
9	15/01/2015	2,43%
10	18/02/2015	2,49%
11	16/03/2015	2,40%
12	15/04/2015	2,32%
13	15/05/2015	2,25%
14	15/06/2015	2,18%
15	15/07/2015	2,12%
16	17/08/2015	2,05%
17	15/09/2015	1,99%
18	15/10/2015	1,93%
19	16/11/2015	1,86%
20	15/12/2015	1,80%
21	15/01/2016	1,75%
22	15/02/2016	1,79%
23	15/03/2016	1,73%
24	15/04/2016	1,67%
25	16/05/2016	13.4%
26	15/06/2016	1.14%
27	15/07/2016	1.11%
28	15/08/2016	1.07%
29	15/09/2016	1.04%
30	17/10/2016	1.01%



31	16/11/2016	0.97%
32	15/12/2016	0.94%
33	16/01/2017	2.76%
34	15/02/2017	2.55%
35	15/03/2017	2.45%
36	17/04/2017	0.67%
37	15/05/2017	0.65%
38	16/06/2017	0.63%
39	17/07/2017	0.61%
40	15/08/2017	0.58%
41	15/09/2017	0.57%
42	16/10/2017	0.55%
43	16/11/2017	0.54%
44	15/12/2017	0.52%
45	15/01/2018	0.51%
46	15/02/2018	0.52%
47	15/03/2018	0.50%
48	16/04/2018	0.48%
49	15/05/2018	0.47%
50	15/06/2018	0.45%
51	16/07/2018	0.45%
52	15/08/2018	0.43%
53	17/09/2018	0.43%
54	15/10/2018	0.40%
55	16/11/2018	0.39%
56	17/12/2018	0.37%



57	15/01/2019	0.35%
58	15/02/2019	0.36%
59	15/03/2019	0.35%
60	15/04/2019	0.33%
61	15/05/2019	0.33%
62	17/06/2019	0.31%
63	15/07/2019	0.31%
64	15/08/2019	0.29%
65	16/09/2019	0.28%
66	15/10/2019	0.27%
67	18/11/2019	0.25%
68	16/12/2019	0.25%
69	15/01/2020	0.24%
70	17/02/2020	0.24%
71	16/03/2020	0.23%
72	15/04/2020	0.11%
73	15/05/2020	0.11%
74	15/06/2020	0.10%
75	15/07/2020	0.09%
76	17/08/2020	0.09%
77	15/09/2020	0.09%
78	15/10/2020	0.09%
79	16/11/2020	0.08%
80	15/12/2020	0.07%
81	15/01/2021	0.07%
82	17/02/2021	0.07%



83	15/03/2021	0.06%
84	15/04/2021	0.05%





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163199485	J163981328723	09/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.124.106-44	RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 09 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5756056 em 20/05/2016 da Empresa PBH ATIVOS S.A., Nire 31300097081 e protocolo 163199485 - 09/05/2016. Autenticação: 56034396C5926F3F1BB1AA4B904C9609327A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.948-5 e o código de segurança m5s7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 18/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PBH ATIVOS S.A., de nire 3130009708-1 e protocolado sob o nº 16/319.948-5 em 09/05/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº ED. 000.1705/003, em 20/05/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 4ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/319.948-5	m5s7

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.124.106-44	RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.124.106-44	RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS

Belo Horizonte. Sexta-feira, 20 de Maio de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



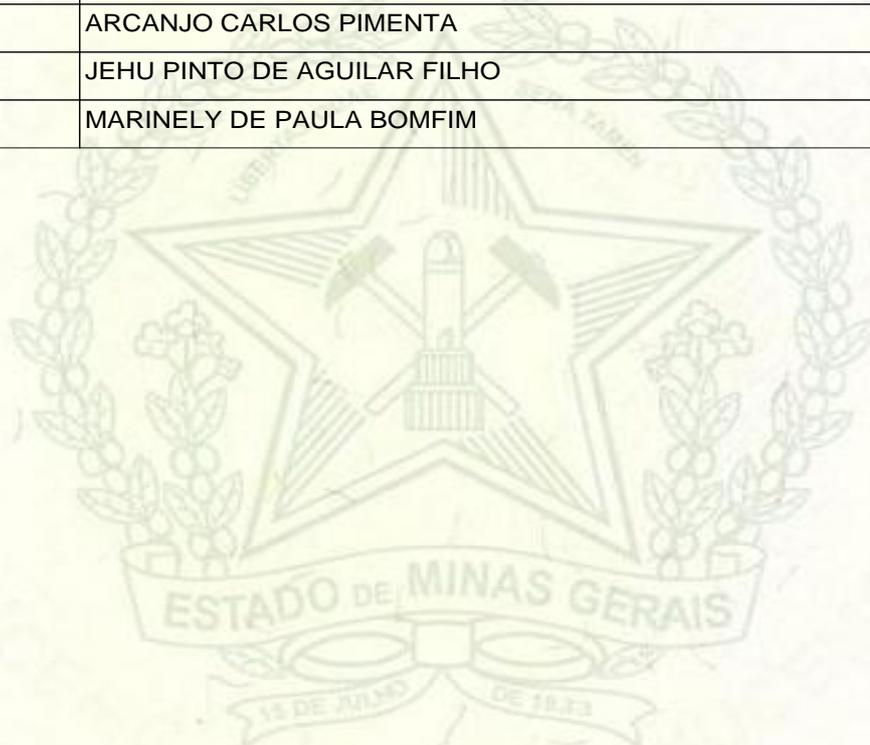
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
043.128.766-06	LEONARDO FELIPE GERVASIO ABURACHID
442.843.906-78	ARCANJO CARLOS PIMENTA
133.045.936-91	JEHU PINTO DE AGUILAR FILHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

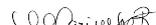


Belo Horizonte. Sexta-feira, 20 de Maio de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5756056 em 20/05/2016 da Empresa PBH ATIVOS S.A., Nire 31300097081 e protocolo 163199485 - 09/05/2016. Autenticação: 56034396C5926F3F1BB1AA4B904C9609327A8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/319.948-5 e o código de segurança m5s7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL